DECRETO Nº 1.049
de 04 de novembro de 2002

Dispõe sobre a declaração de nulidade dos atos de manutenção de aposentados na Prefeitura Municipal de Pradópolis, que acumulam proventos da inatividade e vencimentos da atividade, sem aprovação em concurso público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o parágrafo 10, do artigo 37, da Constituição Federal, com o acréscimo dado pelo artigo1°, c/c artigo 11, da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, e,

Considerando que, pelo parágrafo 10, do artigo 37, da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo artigo 1°, da Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40, com a remuneração de cargo, emprego e função pública, ressalvados apenas os cargos acumuláveis na forma da Suprema Carta;

Considerando que o artigo 40, da Constituição Federal, com nova redação dada pelo artigo 1°, da Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998, assegura regime de previdência de caráter contributivo, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando que os Municípios que não possuem regime próprio de previdência, mas adotam o regime geral, gerenciado pelo INSS, nos termos do parágrafo 13, do artigo 40, da Constituição Federal, com as alterações dadas pelo artigo 1°, da Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/98, para assegurar o atendimento previdenciário e social dos servidores efetivos, assumem o custeio dos encargos patronais ou, simplesmente, do empregador, por força do regime jurídico contratual da CLT, com recursos próprios do Tesouro Público;

Considerando que, nessa situação previdenciária, esses Municípios devem ser submetidos à mesma vedação constitucional para a percepção simultânea de proventos

de aposentadoria com a remuneração de cargo, em prego ou função pública, desde que os titulares de cargos permanentes sejam servidores efetivos e não simplesmente detentores de empregos públicos, de modo como previsto pelo parágrafo 13, do artigo 40, da Constituição Federal;

Considerando que a esse entendimento se chega em face de a Lei Complementar municipal n° 18/93, assegurar a condição de servidores efetivos a todos os titulares de cargos dessa natureza, mesmo que submetidos ao regime jurídico da CLT;

DECRETA:

Art. 1° Ficam declarados nulos e de nenhum efeito os atos de manutenção de servidor aposentado, pelo regime geral de previdência, gerenciado pelo INSS, no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, por ser vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos constitucionalmente acumuláveis na atividade, observadas as disposições contidas nos artigos 37, parágrafo 10, e 40, "*caput*", e parágrafo 13, da Constituição Federal, com as alterações dadas pelo artigo 1°, da Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/98.

Art. 2° Como conseqüência da nulidade de pleno direito, de que trata o artigo anterior, extinguir-se-ão os contratos de trabalho por tempo indeterminado, com regência jurídica da CLT, em face do regime trabalhista adotado pela Lei Complementar municipal n° 18, de 21/09/93, com relação aos seguintes servidores municipais:

1 - Diomar Antônio de Araújo, admitido no dia 20/02/78, aposentado no dia 01/07/98, no cargo efetivo de Serviços Gerais;

2 - Valdemar Balatore, admitido no dia 18/02/78, aposentado no dia 28/11/98, no cargo efetivo de Vigilante;

3 - José Boschioni, admitido no dia 01/12/83, aposentado no dia 24/01/99, no cargo efetivo de Pintor de Obras;

4 - Ailton Felicio, admitido no dia 11/11/87, aposentado no dia 06/02/99, no cargo efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos;

5 - João Peres, admitido no dia 01/12/87, aposentado no dia 18/02/99, no cargo efetivo de Pedreiro;

6 - Manoel Rodrigues da Silva, admitido no dia 02/10/86, aposentado

no dia 18/04/99, no cargo efetivo de Serviços Gerais;

7 - José Antônio de Medeiros, admitido no dia 02/05/84, aposentado no dia 31/03/00, no cargo efetivo de Serviços Gerais;

8 - Eugênio Batista, admitido no dia 01/10/87, aposentando no dia 28/08/00, no cargo efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos;

9 - Neuza Paixão Duran, admitida no dia 06/03/85, aposentada no dia 04/08/01, no cargo efetivo de Servente;

10 - Carlos Alberto Cassine, admitido no dia 16/04/79, aposentado no dia 08/09/01, no cargo efetivo de Serviços Gerais;

11 - João Gumercindo, admitido no dia 07/07/80, aposentado no dia 03/11/01, no cargo efetivo de Serviços Gerais;

12 - João Batista da Silva, admitido no dia 01/04/85, aposentado no dia 28/11/01, no cargo efetivo de Encarregado do Almoxarifado;

13 - Maria de Lourdes da Silva, admitida no dia 02/01/78, aposentada no dia 10/03/01, no cargo efetivo de Servente;

14 - Tereza Matos Buchioni, admitida no dia 01/02/82 , aposentada no dia 17/03/02, no cargo efetivo de Servente;

15 - Joaquim Sanches, admitido no dia 01/03/90, aposentado no dia 06/04/02, no cargo efetivo de Motorista;

16 - Antônio Roldão da Silva, admitido no dia 01/03/90, aposentado no dia 12/05/02, no cargo efetivo de Serviços Gerais;

17 - Dirce Ferreira Quintiliano, admitida no dia 06/03/85, aposentada no dia 25/07/02, no cargo efetivo de Servente;

18 - Maria Aparecida Leoni Lucas, admitida no dia 13/02/84, aposentada no dia 15/09/02, no cargo efetivo de Servente;

19 - Maria Aparecida Rizzo Rosa, admitida no dia 13/02/84, aposentada

no dia 28/09/02, no cargo efetivo de Servente; e,

20 - Alceu Vendite, admitido no dia 01/08/91, aposentado no dia 22/10/02, no cargo efetivo de Vigilante.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, para efeito de extinção das relações jurídicas contratuais, aos servidores públicos municipais que, mesmo tendo adquirido a estabilidade excepcional, nos termos do artigo 19, *"caput"*, do ADCT, da Constituição Federal, não se submeteram a concurso público para fins de efetivação, mas se aposentaram posteriormente a data de obtenção do benefício constitucional.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução deste Decreto, principalmente, com as rescisões contratuais, serão cobertas com dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 04 de novembro de 2002

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo